DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 14
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação 16

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 17
Notificações 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 5.123, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão do Direito de Uso de lote na área do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", por tempo determinado.

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei 2.286 de 20 de outubro de 2.003, alterada pela Lei 4.243 de 05 de Outubro de 2.022;

Considerando, a LO – Licença de Operação sob nº 52000161 concedida pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, autorizando o uso e ocupação do solo da área pública denominada "Parque Industrial II", para fins de loteamento industrial;

Considerando, o recente protocolo cartorial para abertura de matrículas individualizadas conforme Projeto Urbanístico do Parque Industrial II (novo), através da prenotação nº 060415;

Considerando, que o parcelamento de solo proposto através do projeto urbanístico aprovado pelo Município (com obras já conclusas a contar do ano de 2016) e pela Cetesb (Licença de Operação emitida recentemente atinente às Licença Prévia nº 52000002 e Licença de Instalação n 52000003 antes emitidas pelo órgão para a execução das obras), será mantida sua originalidade para aprovação cartorial;

Considerando, que na ata da 4ª reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2024 pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município – CODEM, constou que o Conselho aprovou por unanimidade a continuidade dos processos de concessão em curso, aproveitando o projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através do processo administrativo nº 8558/2023, como determinante na oferta de fração ideal do terreno até a efetiva emissão das matrículas individualizadas;

Considerando, finalmente, que o CODEM na reunião acima citada deliberou por unanimidade apoiar a instalação da empresa, de acordo com os processos administrativos nº 9041/2023 e 731/2024 cedendo o imediato direito de uso real dos lotes;

D E C R E T A

Artigo 1º. – Fica autorizado o uso dos lotes 02 e 03 da quadra B do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", parte do imóvel matriculado sob nº 15.889 no C.R.I. local, objeto de parcelamento de solo conforme processo administrativo nº 8558/2023 já apresentado ao C.R.I. local através da prenotação nº 060415, com a área total cedida de 2.570,36 m^2 à **GILLES RAUL RODRIGUES DE AMORIM - EPP** – inscrita no CNPJ sob nº 30.560.711/0001-81, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação do presente Decreto;

Artigo 2º. – O Direito de uso real com opção de compra, previsto no artigo 8º da Lei Municipal 2.285/03 será exercido pela empresa descrita no artigo 1º, no ramo de atividade apresentado no âmbito dos processos 9041/2023 e 731/2024 dentro do período de 10 (dez) anos, ou após transcorrido esse período e tendo a empresa cumprido com todas as condições e exigências contidas na lei 2.286/03 e mediante cumprimento dos encargos definidos no ANEXO I do presente decreto, onde figuram os direitos e encargos da concessionária ser-lhe facultada a incorporação a título gratuito do imóvel por ela utilizado;

Artigo 3º - No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto e seu ANEXO, tornar-se-á nulo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, o presente termo de concessão do direito de uso, assegurado ao município, sem qualquer indenização à empresa concessionária, o direito à retrocessão imediata da área doada.

Artigo 4º.- Os direitos e encargos estabelecidos nas Leis Municipais n. 2.285/03, 2.286/03, no presente Decreto e no termo de concessão transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 28 de junho de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I

A. QUALIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

GILLES RAUL RODRIGUES DE AMORIM - EPP – inscrita no CNPJ sob nº 30.560.711/0001-81, sediada na Rua Alagoas nº 620, Vila Caroni, Pitangueiras, SP, representada por seu legítimo responsável Sr. Gilles Raul Rodrigues de Amorim, portador do RG nº 47.324.962-5 e do CPF nº 398.168.928-39, residente e domiciliado à Avenida das Pitangueiras 1657, no bairro Centro, Pitangueiras SP

B. DESCRIÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA

I – A área pública concedida por força do presente Decreto à exploração comercial, industrial ou prestação de serviços à concessionária qualificada no item A do presente ANEXO, situada nos lotes 02 e 03 da quadra B do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", parte do imóvel matriculado sob nº 15.889 no C.R.I. local, objeto de parcelamento de solo conforme processo administrativo nº 8558/2023 já apresentado ao C.R.I. local através da prenotação nº 060415, com a área total cedida de 2.570,36 $m^{2.}$

C. ENCARGOS CONDICIONANTES À MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS NO PRESENTE DECRETO

I – A Empresa concessionária, qualificada no ITEM A deste ANEXO, legitimamente imitida na posse da área pública descrita no INCISO I do ITEM B do presente ANEXO se obriga a manter-se regular com as obrigações tributárias municipais, estaduais, federais e na plena observância dos direitos de seus empregados, que devem gozar de todos seus direitos trabalhistas contidos na legislação e serem OBRIGATORIAMENTE moradores do município de Pitangueiras ou do Distrito de Ibitiúva;

II – A empresa concessionária se compromete a manter sua sede fiscal no endereço descrito no INCISO I do ITEM B do presente ANEXO;

III – A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio documentos fiscais que comprovem a sua atividade econômica trimestralmente;

IV – A empresa se compromete a cumprir, tudo que lhe foi exigido nos autos dos processos administrativos nº 9041/2023 e 731/2024 bem como todas as exigências da lei municipal nº 2.286/03, sob pena de revogação do presente decerto bem como sofrer as penalidades civis e administrativas cabíveis.

D. DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

I – A empresa concessionária qualificada no ITEM A do presente ANEXO, tem o direito de uso e ocupação do imóvel descrito no ITEM B do presente ANEXO, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, para exercício das atividades descritas no âmbito dos processos 9041/2023 e 731/2024 e para os encargos descritos no ITEM C do presente ANEXO, podendo renunciar a qualquer tempo aos direitos aqui descritos mediante apresentação de requerimento com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

II – A empresa fica isenta do recolhimento de IPTU e de ISS durante o período de concessão, mediante o cumprimento dos encargos descritos no ITEM C do presente ANEXO.

III – A empresa deverá solicitar apoio técnico e será atendida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente para locação da área e delimitação do espaço público concedido, para movimentação de terras, para interligação de energia, água e esgoto, para limpeza da área e para supressão vegetal;

E. DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A empresa concessionária qualificada fica automaticamente habilitada à presente concessão por período indeterminado no caso de cumprimente pleno e ininterrupto dos encargos previstos no presente DECRETO e seu ANEXO I.

II – No caso de qualquer impedimento quanto ao exercício legal de sua atividade ou não cumprimento de quaisquer dos encargos descritos no presente DECRETO e seu ANEXO I a empresa será notificada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a regularização ou desocupação total da área, sem prejuízo de medidas administrativas para cobrança de encargos e multas decorrentes da infringência de dispositivos legais.

DECRETO Nº 5.124, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão do Direito de Uso de lote na área do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", por tempo determinado.

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei 2.286 de 20 de outubro de 2.003, alterada pela Lei 4.243 de 05 de Outubro de 2.022;

Considerando, a LO – Licença de Operação sob nº 52000161 concedida pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, autorizando o uso e ocupação do solo da área pública denominada "Parque Industrial II", para fins de loteamento industrial;

Considerando, o recente protocolo cartorial para abertura de matrículas individualizadas conforme Projeto Urbanístico do Parque Industrial II (novo), através da prenotação nº 060415;

Considerando, que o parcelamento de solo proposto através do projeto urbanístico aprovado pelo Município (com obras já conclusas a contar do ano de 2016) e pela Cetesb (Licença de Operação emitida recentemente atinente às Licença Prévia nº 52000002 e Licença de Instalação n 52000003 antes emitidas pelo órgão para a execução das obras), será mantida sua originalidade para aprovação cartorial;

Considerando, que na ata da 4ª reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2024 pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município – CODEM, constou que o Conselho aprovou por unanimidade a continuidade dos processos de concessão em curso, aproveitando o projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através do processo administrativo nº 8558/2023, como determinante na oferta de fração ideal do terreno até a efetiva emissão das matrículas individualizadas;

Considerando, finalmente, que o CODEM na reunião acima citada deliberou por unanimidade apoiar a instalação da empresa, de acordo com os processos administrativos nº 2316/2023 e 2218/2024 cedendo o imediato direito de uso real dos lotes;

D E C R E T A

Artigo 1º. – Fica autorizado o uso do lote 01 da quadra D do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", parte do imóvel matriculado sob nº 15.889 no C.R.I. local, objeto de parcelamento de solo conforme processo administrativo nº 8558/2023 já apresentado ao C.R.I. local através da prenotação nº 060415, com a área total cedida de 1.300,43 m^2 à **3AQ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**– inscrita no CNPJ sob nº 51.358.586/0001-00, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação do presente Decreto;

Artigo 2º. – O Direito de uso real com opção de compra, previsto no artigo 8º da Lei Municipal 2.285/03 será exercido pela empresa descrita no artigo 1º, no ramo de atividade apresentado no âmbito dos processos 2316/2023 e 2218/2024 dentro do período de 10 (dez) anos, ou após transcorrido esse período e tendo a empresa cumprido com todas as condições e exigências contidas na lei 2.286/03 e mediante cumprimento dos encargos definidos no ANEXO I do presente decreto, onde figuram os direitos e encargos da concessionária ser-lhe facultada a incorporação a título gratuito do imóvel por ela utilizado;

Artigo 3º - No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto e seu ANEXO, tornar-se-á nulo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, o presente termo de concessão do direito de uso, assegurado ao município, sem qualquer indenização à empresa concessionária, o direito à retrocessão imediata da área doada.

Artigo 4º.- Os direitos e encargos estabelecidos nas Leis Municipais n. 2.285/03, 2.286/03, no presente Decreto e no termo de concessão transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 28 de junho de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I

A. QUALIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

3AQ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 51.358.586/0001-00, sediada na Avenida Elísio de Oliveira nº 1480, Vila Alto do Sumaré, Bebedouro, SP, representada por seu legítimo responsável Sr. Willian Fernandes, portador do RG nº 49.262.244-9 e do CPF nº 423.380.088-71, residente e domiciliado à Avenida Café 733, no bairro Centro, Pitangueiras SP

B. DESCRIÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA

I – A área pública concedida por força do presente Decreto à exploração comercial, industrial ou prestação de serviços à concessionária qualificada no item A do presente ANEXO, situada no lote 01 da quadra D do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", parte do imóvel matriculado sob nº 15.889 no C.R.I. local, objeto de parcelamento de solo conforme processo administrativo nº 8558/2023 já apresentado ao C.R.I. local através da prenotação nº 060415, com a área total cedida de 1.300,43 $m^{2.}$

C. ENCARGOS CONDICIONANTES À MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS NO PRESENTE DECRETO

I – A Empresa concessionária, qualificada no ITEM A deste ANEXO, legitimamente imitida na posse da área pública descrita no INCISO I do ITEM B do presente ANEXO se obriga a manter-se regular com as obrigações tributárias municipais, estaduais, federais e na plena observância dos direitos de seus empregados, que devem gozar de todos seus direitos trabalhistas contidos na legislação e serem OBRIGATORIAMENTE moradores do município de Pitangueiras ou do Distrito de Ibitiúva;

II – A empresa concessionária se compromete a manter sua sede fiscal no endereço descrito no INCISO I do ITEM B do presente ANEXO;

III – A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio documentos fiscais que comprovem a sua atividade econômica trimestralmente;

IV – A empresa se compromete a cumprir, tudo que lhe foi exigido nos autos dos processos administrativos nº 2316/2023 e 2218/2024 bem como todas as exigências da lei municipal nº 2.286/03, sob pena de revogação do presente decerto bem como sofrer as penalidades civis e administrativas cabíveis.

D. DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

I – A empresa concessionária qualificada no ITEM A do presente ANEXO, tem o direito de uso e ocupação do imóvel descrito no ITEM B do presente ANEXO, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, para exercício das atividades descritas no âmbito dos processos 2316/2023 e 2218/2024 e para os encargos descritos no ITEM C do presente ANEXO, podendo renunciar a qualquer tempo aos direitos aqui descritos mediante apresentação de requerimento com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

II – A empresa fica isenta do recolhimento de IPTU e de ISS durante o período de concessão, mediante o cumprimento dos encargos descritos no ITEM C do presente ANEXO.

III – A empresa deverá solicitar apoio técnico e será atendida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente para locação da área e delimitação do espaço público concedido, para movimentação de terras, para interligação de energia, água e esgoto, para limpeza da área e para supressão vegetal;

E. DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A empresa concessionária qualificada fica automaticamente habilitada à presente concessão por período indeterminado no caso de cumprimente pleno e ininterrupto dos encargos previstos no presente DECRETO e seu ANEXO I.

II – No caso de qualquer impedimento quanto ao exercício legal de sua atividade ou não cumprimento de quaisquer dos encargos descritos no presente DECRETO e seu ANEXO I a empresa será notificada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a regularização ou desocupação total da área, sem prejuízo de medidas administrativas para cobrança de encargos e multas decorrentes da infringência de dispositivos legais.

DECRETO Nº 5.125, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão do Direito de Uso de lote na área do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", por tempo determinado.

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei 2.286 de 20 de outubro de 2.003, alterada pela Lei 4.243 de 05 de Outubro de 2.022;

Considerando, a LO – Licença de Operação sob nº 52000161 concedida pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, autorizando o uso e ocupação do solo da área pública denominada "Parque Industrial II", para fins de loteamento industrial;

Considerando, o recente protocolo cartorial para abertura de matrículas individualizadas conforme Projeto Urbanístico do Parque Industrial II (novo), através da prenotação nº 060415;

Considerando, que o parcelamento de solo proposto através do projeto urbanístico aprovado pelo Município (com obras já conclusas a contar do ano de 2016) e pela Cetesb (Licença de Operação emitida recentemente atinente às Licença Prévia nº 52000002 e Licença de Instalação n 52000003 antes emitidas pelo órgão para a execução das obras), será mantida sua originalidade para aprovação cartorial;

Considerando, que na ata da 4ª reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2024 pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município – CODEM, constou que o Conselho aprovou por unanimidade a continuidade dos processos de concessão em curso, aproveitando o projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através do processo administrativo nº 8558/2023, como determinante na oferta de fração ideal do terreno até a efetiva emissão das matrículas individualizadas;

Considerando, finalmente, que o CODEM na reunião acima citada deliberou por unanimidade apoiar a instalação da empresa, de acordo com o processo administrativo nº 4077/2024 cedendo o imediato direito de uso real dos lotes;

D E C R E T A

Artigo 1º. – Fica autorizado o uso dos lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra A do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", parte do imóvel matriculado sob nº 15.889 no C.R.I. local, objeto de parcelamento de solo conforme processo administrativo nº 8558/2023 já apresentado ao C.R.I. local através da prenotação nº 060415, com a área total cedida de 4.402,77 m^2 à **ULTRA PET ALIMENTOS LTDA** – inscrita no CNPJ sob nº 21.719.130/0001-59, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação do presente Decreto;

Artigo 2º. – O Direito de uso real com opção de compra, previsto no artigo 8º da Lei Municipal 2.285/03 será exercido pela empresa descrita no artigo 1º, no ramo de atividade apresentado no âmbito do processo 4077/2024 dentro do período de 10 (dez) anos, ou após transcorrido esse período e tendo a empresa cumprido com todas as condições e exigências contidas na lei 2.286/03 e mediante cumprimento dos encargos definidos no ANEXO I do presente decreto, onde figuram os direitos e encargos da concessionária ser-lhe facultada a incorporação a título gratuito do imóvel por ela utilizado;

Artigo 3º - No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto e seu ANEXO, tornar-se-á nulo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, o presente termo de concessão do direito de uso, assegurado ao município, sem qualquer indenização à empresa concessionária, o direito à retrocessão imediata da área doada.

Artigo 4º.- Os direitos e encargos estabelecidos nas Leis Municipais n. 2.285/03, 2.286/03, no presente Decreto e no termo de concessão transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 28 de junho de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I

A. QUALIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

ULTRA PET ALIMENTOS LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 21.719.130/0001-59, sediada na Rua Adalberto César de Barros nº 120, Parque Residencial Romano Calil, São José do Rio Preto, SP, representada por seu legítimo responsável Sr. Carlos Henrique Drude Souza, portador do RG nº 28.847.539 e do CPF nº 218.773.728-46, residente e domiciliado à Avenida Aurélio Mano Sanches, s/nº, bairro Recanto dos Eduardos, São José do Rio Preto SP

B. DESCRIÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA

I – A área pública concedida por força do presente Decreto à exploração comercial, industrial ou prestação de serviços à concessionária qualificada no item A do presente ANEXO, situada nos lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra A do Distrito Industrial "Alfredo Marin Bertoni", parte do imóvel matriculado sob nº 15.889 no C.R.I. local, objeto de parcelamento de solo conforme processo administrativo nº 8558/2023 já apresentado ao C.R.I. local através da prenotação nº 060415, com a área total cedida de 4.402,77 m^2.

C. ENCARGOS CONDICIONANTES À MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS NO PRESENTE DECRETO

I – A Empresa concessionária, qualificada no ITEM A deste ANEXO, legitimamente imitida na posse da área pública descrita no INCISO I do ITEM B do presente ANEXO se obriga a manter-se regular com as obrigações tributárias municipais, estaduais, federais e na plena observância dos direitos de seus empregados, que devem gozar de todos seus direitos trabalhistas contidos na legislação e serem OBRIGATORIAMENTE moradores do município de Pitangueiras ou do Distrito de Ibitiúva;

II – A empresa concessionária se compromete a manter sua sede fiscal no endereço descrito no INCISO I do ITEM B do presente ANEXO;

III – A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio documentos fiscais que comprovem a sua atividade econômica trimestralmente;

IV – A empresa se compromete a cumprir, tudo que lhe foi exigido nos autos do processo administrativo nº 4077/2024 bem como todas as exigências da lei municipal nº 2.286/03, sob pena de revogação do presente decerto bem como sofrer as penalidades civis e administrativas cabíveis.

D. DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

I – A empresa concessionária qualificada no ITEM A do presente ANEXO, tem o direito de uso e ocupação do imóvel descrito no ITEM B do presente ANEXO, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, para exercício das atividades descritas no âmbito do processo 4077/2024 e para os encargos descritos no ITEM C do presente ANEXO, podendo renunciar a qualquer tempo aos direitos aqui descritos mediante apresentação de requerimento com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

II – A empresa fica isenta do recolhimento de IPTU e de ISS durante o período de concessão, mediante o cumprimento dos encargos descritos no ITEM C do presente ANEXO.

III – A empresa deverá solicitar apoio técnico e será atendida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente para locação da área e delimitação do espaço público concedido, para movimentação de terras, para interligação de energia, água e esgoto, para limpeza da área e para supressão vegetal;

E. DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A empresa concessionária qualificada fica automaticamente habilitada à presente concessão por período indeterminado no caso de cumprimente pleno e ininterrupto dos encargos previstos no presente DECRETO e seu ANEXO I.

II – No caso de qualquer impedimento quanto ao exercício legal de sua atividade ou não cumprimento de quaisquer dos encargos descritos no presente DECRETO e seu ANEXO I a empresa será notificada e terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a regularização ou desocupação total da área, sem prejuízo de medidas administrativas para cobrança de encargos e multas decorrentes da infringência de dispositivos legais.

PORTARIA Nº 220 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Ana Paula Silveira"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 5328 de 2024;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 27 de junho de 2024, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Ana Paula Silveira,** portadora do RG nº 41.908.910, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 28 de junho de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 221 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Paulo Otávio de Morais Santos"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 5336 de 2024;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 24 de junho de 2024, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, o Servidora Sr. **Paulo Otávio de Morais Santos,** portador do RG nº 53.740.220-2, titular do cargo efetivo de Agente de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 28 de junho de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2024, tipo menor preço por item, que tem como objeto a contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria especializados em gestão e produção cultural para apoio na operacionalização da Politica Nacional Aldir Blanc- PNAB

Tipo: Menor preço por item

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 04 de julho de 2024.

Data e hora do início da disputa: 12 de julho de 2024, às 08:30h.

Duração da disputa: 02 horas

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br*

Pitangueiras, 04 de julho de 2024

_____

Desiree Leal Colozi dos Reis
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

Prefeitura de PITANGUEIRAS Fazendo acontecer

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 036/2024

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE LTDA
Compromissário: SAMUEL DA CRUZ DA SILVA
Local do Imóvel: RUA SILVIO SERAMIN – JD. SANTA FÉ
Endereço de entrega: RUA JOSÉ MANOEL CAMISA NOVA, S/Nº - PARQUE SANTO ANTONIO CEP:05.822-015 1 AL – APTO 14 A – BLOCO 28 - SÃO PAULO/SP
Cadastro Imobiliário: 1-20-240-3700 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 20 de maio de 2024.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE LTDA
Compromissário: SAMUEL DA CRUZ DA SILVA
Local do Imóvel: RUA SILVIO SERAMIN – JD. SANTA FÉ
Endereço de entrega: RUA JOSÉ MANOEL CAMISA NOVA, S/Nº - PARQUE SANTO ANTONIO CEP:05.822-015 1 AL – APTO 14 A – BLOCO 28 - SÃO PAULO/SP
Cadastro Imobiliário: 1-20-240-3700 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA INTIMAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**